

# REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PATOLOGIA DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

Aprovado na Reunião Ordinária do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da  
Universidade Federal de São Paulo realizada em 25 de Julho de 2024

## CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PPG EM PATOLOGIA

**Artigo 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Patologia da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, em níveis de Mestrado e Doutorado na modalidade *Stricto Sensu*, obedecem às normas do regimento interno da Câmara de Pós-Graduação da Escola Paulista de Medicina (CaPGPq-EPM) e do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Universidade Federal de São Paulo (CPGPq).

**Artigo 2º** - São os objetivos do Programa:

- I. Contribuir para a formação de docentes universitários;
- II. Estimular e desenvolver atividades de pesquisa científica;
- III. Contribuir para a formação de recursos humanos especializados.

Parágrafo único - O programa é norteado pela busca de atualização científica de excelência para ampliação das linhas de pesquisa alinhadas com o estado da arte em patologia, e difusão do conhecimento gerado.

**Artigo 3º** - O Programa de Pós-Graduação concederá os títulos acadêmicos de Mestre ou Doutor em Ciências, independentemente da sua formação acadêmica.

Parágrafo único - O título de Mestre não constituirá, necessariamente, requisito para obtenção do título de Doutor.

## CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)

### SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG

**Artigo 4º** - A CEPG do Programa será composta por:

- I. Por dois representantes de cada área de concentração e seus respectivos suplentes.
- II. Um representante de alunos(as), regularmente matriculado no Programa e seu respectivo suplente.

§ 1º - Os docentes membros serão eleitos por seus pares, assim como também o representante dos(as) alunos(as).

§ 2º - Os suplentes da representação docente e discente na CEPG do Programa substituirão os titulares em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 3º - Os representantes docentes e respectivos suplentes terão mandato de dois anos e coincidentes podendo haver apenas uma recondução consecutiva.

§ 4º - A representação discente terá mandato de um ano.

§ 5º - A CEPG terá um Coordenador eleito entre seus membros, e um Vice Coordenador, indicado pelo Coordenador.

§ 6º - O Vice Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 7º - Nas ausências do Coordenador e do Vice Coordenador assumirá a Presidência da CEPG o membro docente mais titulado e com mais tempo na Universidade.

§ 8º - Os mandatos do Coordenador e do Vice Coordenador serão de quatro anos e coincidentes, podendo haver apenas uma recondução consecutiva do coordenador no caso de reeleição

§ 9º - No caso de vacância da função de Coordenador e do Vice Coordenador, antes do término de seus mandatos, a eleição se fará no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 10 - O Coordenador ou Vice Coordenador, eleito nas condições referidas no parágrafo 9º, completará o mandato restante.

## SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG

### **Artigo 5º** - Compete à CEPG:

- I. Elaborar o planejamento global do Programa, bem como aprovar os planos das atividades;
- II. Determinar os prazos máximos para a obtenção dos títulos de Mestre e de Doutor, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento, pela CaPGPq-EPM e pelo CPGPq;
- III. Coordenar e avaliar a execução das atividades programáticas e disciplinas;
- IV. Analisar e credenciar novas disciplinas, observando-se seu mérito e importância junto à área de concentração, bem como a competência específica do corpo docente responsável;
- V. Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico;
- VI. Determinar a forma de seleção dos(as) alunos(as) para o ingresso no Programa;
- VII. Determinar o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo do Programa;
- VIII. Designar a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e acompanhar as diferentes etapas da seleção;
- IX. Determinar os critérios para distribuição de bolsas do Programa;
- X. Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no presente Regimento;

- XI. Indicar/aprovar os nomes dos componentes das Comissões Julgadoras dos Exames de Qualificação;
- XII. Indicar Orientadores do Programa para aprovação pela CaPGPq-EPM pelo CPGPq;
- XIII. Indicar/aprovar os nomes dos membros das Comissões Julgadoras das Dissertações e Teses com os respectivos suplentes e submetê-los à homologação pela CaPGPq-EPM;
- XIV. Encaminhar os resultados das defesas de Dissertações e Teses para homologação pela CaPGPq-EPM;
- XV. Selecionar e/ou indicar alunos(as) para bolsas, premiações e outras honrarias acadêmicas;
- XVI. Acompanhar a gestão dos reprogramas financeiros alocados para a manutenção do Programa, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação vigente no que tange à Pós-Graduação *stricto sensu*;
- XVIII. Submeter à aprovação da CaPGPq-EPM eventuais mudanças no Regimento do Programa;
- XIX. Convocar, por decisão da maioria dos seus membros, reuniões extraordinárias do colegiado;
- XX. Manter atualizado o banco de dados institucional com as informações dos discentes regularmente matriculados no Programa;
- XXI. Manter atualizadas as informações do Programa em meios eletrônicos;
- XXII. Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestrado e Doutorado, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;
- XXIII. Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;
- XXIV. Praticar os demais atos de sua competência delegados pelo CPGPq e Pesquisa;
- XXV. Elaboração de normativas que visam regradar as atividades da Pós-graduação em Patologia que não estão previstas neste Regimento.

### SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR(A) DO PPG EM PATOLOGIA

**Artigo 6º** - São competências do Coordenador da CEPG:

- I. Ser o interlocutor das questões da CEPG no seu relacionamento com a CaPGPq-EPM e o CPGPq;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da CEPG e do Programa de Pós-Graduação;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da CEPG;
- IV. Gerir os reprogramas financeiros do Programa em consonância com as diretrizes da CEPG e demais instâncias superiores;
- V. Representar o Programa nas instâncias em que se fizer necessário.

#### SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS(AS) REPRESENTANTES DISCENTES

**Artigo 7º** - São competências:

- I. Ser o interlocutor das questões discentes com a CEPG;
- II. Realizar reuniões periódicas com os(as) discentes visando informar os pontos de discussão da CEPG coletar as necessidades discentes;
- III. Realizar o processo eleitoral para representação Discente;

#### SEÇÃO V - DO FUNCIONAMENTO DA CEPG

**Artigo 8º** - A CEPG reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, nas quais a convocação ocorrerá pelo menos 5 dias antes. A reunião iniciará na hora e local marcados tendo 15 minutos de tolerância, e, após esse período, a reunião se iniciará com o quórum presente. Reuniões extraordinárias devem ser convocadas pela coordenação da CEPG contendo especificações e justificativas para a sua ocorrência.

§ 1º - As decisões da CEPG serão expressas por maioria simples de votos, devendo constar as decisões em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - Poderão ser convidados para as reuniões da CEPG, com direito a voz e não a voto, orientadores, discentes ou outros indivíduos que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 3º - As decisões da CEPG poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à CaPGPq-EPM e, em terceira instância, ao CPGPq.

§ 4º - As atas das reuniões da CEPG serão publicadas pela Secretaria do Programa em prazo máximo de 30 dias após a aprovação.

### CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE

#### SEÇÃO I - DOS DOCENTES PERMANENTES

**Artigo 9º** - O corpo docente da Pós-Graduação será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação professores de outras Unidades Universitárias da UNIFESP ou de Instituições de Ensino Superior (de acordo com as normativas da CAPES).

**Artigo 10** - São atribuições dos Docentes permanentes Orientador:

- I. Elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de atividades desse e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. Acompanhar e manifestar-se perante a CEPG sobre o desempenho do aluno;
- III. Solicitar à CEPG, de acordo com este Regimento, as providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa da dissertação, ou trabalho equivalente, ou tese do aluno;
- IV. Sugerir à CEPG os nomes para composição das Comissões Julgadoras da dissertação ou tese do aluno;
- V. Solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando por insuficiência de desempenho ou por questões éticas;
- VI. Presidir a sessão de defesa da dissertação, tese ou trabalho equivalente e, no seu impedimento, a CEPG designará um(a) substituto(a).

**Artigo 11** - É vedada a orientação de cônjuge, companheiro ou companheira e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

**Artigo 12** - Por motivo justo o orientador poderá a qualquer momento solicitar à CEPG do Programa a dispensa da função.

Parágrafo único - No caso de haver impedimento do orientador na continuidade dos trabalhos, não havendo coorientador, caberá à CEPG do Programa a indicação do novo orientador, com a concordância do aluno e do novo orientador.

**Artigo 13** - Os docentes credenciados para orientação deverão comunicar bienalmente à CEPG o número de orientandos que aceitarão para o Mestrado e/ou Doutorado, bem como a área de atuação.

**Artigo 14** – Cabe ao coorientador:

Poderá o orientador indicar, de comum acordo com o seu orientando, podendo ser indicados até dois(duas) coorientadores(as) por discente

- I. Colaborar na elaboração do plano e do projeto de pesquisa do aluno;
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do Orientador.

## SEÇÃO II - DOS DOCENTES COLABORADORES

**Artigo 15** – A CEPG considerará a figura do Docente Colaborador como não integrante do corpo docente permanente do Programa, obedecidos aos seguintes critérios:

I. O Docente Colaborador será indicado para orientar somente o aluno nominalmente indicado e aprovado no Programa.

II. A indicação do Docente Colaborador deverá ter a aprovação da CEPG.

III. Deve haver uma relação entre a linha de pesquisa do Docente Colaborador e o projeto do orientando.

IV. O Docente Colaborador deverá ter o título de Doutor.

V. Deve ter produção científica que justifique sua indicação.

Parágrafo único - O credenciamento do Docente Colaborador será mantido apenas enquanto a orientação do aluno nominalmente indicado estiver em andamento.

## SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

**Artigo 16** - Os Orientadores da Pós-Graduação deverão ser portadores do título de Doutor.

Parágrafo único - Os critérios mínimos para credenciamento são estabelecidos pela CaPGPq-EPM.

**Artigo 17** - O credenciamento de orientadores é atribuição da CaPGPq-EPM, por solicitação da CEPG.

**Artigo 18** - O credenciamento deverá ser realizado respeitando a periodicidade e normas estabelecidas pela CaPGPq-EPM.

Parágrafo único - Na hipótese do(a) orientador(a) não ter seu credenciamento aprovado, poderá, a critério da CEPG, concluir as orientações em andamento.

**Artigo 19** - É prerrogativa da CEPG solicitar, a qualquer momento, o credenciamento de orientadores junto à CaPGPq-EPM, com razões devidamente justificadas.

## CAPÍTULO IV - DAS VAGAS E DA SELEÇÃO

### SEÇÃO I - DO MESTRADO E DOUTORADO

**Artigo 20** - Serão admitidos como candidatos ao Programa do Programa de Pós-Graduação em Patologia graduados em programas superiores de áreas biológicas e saúde.

§ 1º - No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que faz jus o candidato, por ocasião da matrícula inicial aceitar-se-á a declaração da IES indicando a data da conclusão do programa e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor é necessária a apresentação do diploma de graduação.

**Artigo 21** - O número de vagas para o ingresso no processo seletivo, do Programa de Pós-Graduação em Patologia, será proposto pela CEPG, em reunião do colegiado, por meio de edital, de acordo com a oferta de cada orientador do programa.

§ 1º É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela CEPG.

§ 2º Das vagas oferecidas serão reservadas 25% destas para atender as Políticas de Ações Afirmativas.

**Artigo 22** - Os candidatos deverão inscrever-se para seleção, na época fixada pela CEPG, disponibilizadas na página do programa com as devidas documentações requeridas.

**Artigo 23** - Os candidatos serão submetidos ao processo seletivo, seguindo os critérios propostos pela CEPG ou comissão por ela nomeada, que estarão disponibilizados no edital de abertura das vagas.

Parágrafo único - Será dispensado desta etapa o candidato a doutorado que obteve o título de mestre no Programa de Pós-Graduação em Patologia da UNIFESP.

**Artigo 24** - Os candidatos(as) que tiverem interesse na obtenção de bolsa deverão indicar o seu interesse durante a entrevista. Após a aprovação, as bolsas serão designadas segundo a sua classificação no processo seletivo, podendo existir avaliações adicionais, como prova de conhecimentos específicos, a serem definidas pela CEPG.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I - DA MATRÍCULA**

**Artigo 25** - Cumpridas as normas expressas no artigo 20, o aluno poderá efetuar a matrícula inicial.

Parágrafo único - Na matrícula inicial será exigida a declaração de respeito às normas de ética em pesquisa na Instituição e comprovante de submissão de projeto ao respectivo comitê de ética.

## SEÇÃO II - DA REMATRÍCULA

**Artigo 26** - O aluno deverá efetuar rematrícula anualmente até obtenção do título de Mestre ou Doutor.

## SEÇÃO III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

**Artigo 27** - Em caráter excepcional será permitido ao aluno o trancamento da matrícula com interrupção plena das atividades, por período não superior a 12 meses, não implicando na interrupção da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos. O trancamento só poderá ser solicitado se o aluno não tiver ultrapassado 2/3 do período máximo de titulação para seu nível. Serão observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido, bem como o prazo pretendido.
- II. O requerimento firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do orientador será encaminhado à CEPG. Se aprovado, esse será encaminhado à CaPGPq-EPM.
- III. O trancamento da matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e, desde que não provoque superposição com a matrícula inicial, ou qualquer outra atividade realizada.
- IV. A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no caput deste parágrafo, de 180 dias de licença maternidade.

## SEÇÃO IV - DO DESLIGAMENTO

**Artigo 28** - O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Doutorado;

VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou de tese de Doutorado;

VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPG para a finalização da dissertação ou tese.

VIII. Por solicitação do Orientador à CEPG, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório;

IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido da CEPG ou de outra instância superior da Universidade, após análise e homologação pelo CPGPq, respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório.

XI. Se for reprovado por duas vezes na avaliação de desempenho acadêmico e científico, tanto para Mestrado quanto para Doutorado.

#### SEÇÃO V - DA NOVA MATRÍCULA

**Artigo 29** - Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o Mestrado ou o Doutorado e for novamente selecionado no Programa.

§ 1º - Considera-se desligamento para fins do *caput* deste artigo quando ocorrer uma das hipóteses relacionadas no artigo 28 deste Regimento Interno.

§ 2º - No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item X do artigo 22, não será permitida a nova matrícula pelo período de cinco anos.

§ 3º - A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I. Justificativa do interessado;

II. Manifestação circunstanciada da CEPG emitida por um relator por ela designado;

III. Anuência do Orientador;

IV. Histórico escolar completo do programa progresso de pós-graduação.

§ 4º - O interessado, cujo pedido for deferido, será considerado aluno novo, e, conseqüentemente, deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos(as) ingressantes podendo aproveitar créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPG.

§ 5º - A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 6º - O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

## SEÇÃO VI - DA TRANSFERÊNCIA DE DOCENTE ORIENTADOR

**Artigo 30** - É facultada ao aluno a transferência de Orientador.

§ 1º - A aprovação da transferência de Orientador, dentro do mesmo Programa, fica a critério da CEPG.

§ 2º - A transferência do aluno entre diferentes Programas, deverá ser homologada pelo CPGPq e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das Comissões de Ensino de Pós-Graduação envolvidas.

**Artigo 31** - Na situação de transferência entre Orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

**Artigo 32** - Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério da CEPG.

**Artigo 33** - Somente será aceita uma transferência entre Programas.

## SEÇÃO VII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESPECIAIS

**Artigo 34** - São considerados(as) alunos(as) especiais aqueles sem vínculo formal com um determinado Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de São Paulo, que solicitem matrícula em disciplinas do PPG em Patologia.

§ 1º - O aceite do aluno especial deverá ser referendado pela CEPG, ouvido o docente responsável pela disciplina.

§ 2º - O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPG.

§ 3º - Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, a critério da CEPG, desde que o aluno seja regularmente admitido após processo seletivo, no prazo máximo de 4 (quatro) anos após a conclusão da disciplina.

## SEÇÃO VIII - DOS(AS) ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS

**Artigo 35** - Os alunos(as) estrangeiros que pretendam ingressar neste Programa de Pós-Graduação deverão atender aos seguintes requisitos:

- I. Comprovar sua formação em programa de graduação e ter seu diploma de graduação admitido conforme os critérios estabelecidos neste Regimento;
- II. Comprovar sua situação regular em território nacional;

§ 1º - O Orientador e a CEPG julgarão a necessidade de o aluno estrangeiro apresentar comprovante de proficiência em língua portuguesa.

§ 2º - No caso da necessidade de comprovante de proficiência em língua portuguesa, recomenda-se que o aluno apresente o Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (Celpe-Bras) outorgado e aplicado pelo Ministério da Educação, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

§ 3º - Os diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à CaPGPq-EPM em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada.

## **CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I - DAS DISCIPLINAS E CRÉDITOS**

**Artigo 36** - O ano letivo do Programa de Pós-graduação é dividido de modo a atender as exigências de planejamento didático e administrativo. O regime de matrícula em disciplina respeitará o número de vagas aprovado pela CEPG.

§ 1º - Durante o período letivo ou em férias escolares, poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada, para atender às necessidades discentes ou para aproveitar a presença de professores nacionais ou estrangeiros que visitem a Unidade.

§ 2º - O treinamento didático dos(as) alunos(as) em ambos os níveis, será desenvolvido por meio da participação supervisionada no Curso de Graduação de Patologia e nos demais Cursos da Universidade Federal de São Paulo por meio do Programa de Aperfeiçoamento Docente (PAD).

**Artigo 37** - O cronograma de atividades proposto deverá esclarecer, para cada disciplina, o número de vagas mínimo e máximo e a carga total de trabalhos exigidos.

**Artigo 38** - Será obrigatória a frequência dos(as) alunos(as) às atividades programadas.  
Parágrafo único - O aluno será reprovado na disciplina em que não tenha obtido 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

**Artigo 39** - A avaliação das disciplinas e outras atividades expressará os níveis de desempenho do aluno, de acordo com os seguintes conceitos:

A - Excelente, com direito a créditos;

B - Bom, com direito a créditos;

C - Regular, com direito a créditos;

D - Insatisfatório, sem direito a créditos;

Parágrafo único - O aluno que obtiver conceito D em qualquer disciplina ou atividade poderá repeti-la uma única vez, constando em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

**Artigo 40** – As disciplinas obrigatórias serão determinadas por normativas emitidas pela CEPG.

## SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO

**Artigo 41** - Os estudantes serão avaliados periodicamente por meio do relatório de desempenho. Os relatórios deverão ser entregues semestralmente pelo estudante de mestrado e anualmente pelo estudante de doutorado, de acordo com o cronograma estabelecido pela CEPG, divulgado pela secretaria e publicado na página eletrônica do Programa.

**Artigo 42** - O relatório deverá conter um resumo do projeto de pesquisa do estudante, descrição das atividades realizadas (resultados parciais) e do cumprimento das metas planejadas, planejamento ou replanejamento das atividades futuras. Deverá também ser acompanhado da avaliação pelo orientador do desempenho acadêmico.

**Artigo 43** - O relatório será avaliado por uma banca examinadora que será nomeada pela CEPG. Caso reprovado, o aluno terá nova oportunidade, e, em caso de nova reprovação, o aluno será desligado.

## SEÇÃO III - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE DOUTORADO

**Artigo 44** - O objetivo precípua do Exame de Qualificação é a avaliação do domínio do candidato no que tange à área de investigação e sua capacidade reflexiva e de análise crítica.

**Artigo 45** - No Exame de Qualificação o aluno será Aprovado ou Reprovado não havendo atribuição de conceito.

§ 1º - Será considerado Aprovado, no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º - O aluno que porventura seja reprovado por duas vezes, no Exame de Qualificação, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

**Artigo 46** - Os membros da comissão julgadora deverão ser portadores do título de doutor(a).

**Artigo 47** - É vedada a participação em comissão julgadora o membro cujo(a) candidato(a) a ser avaliado(a) seja:

- I. Cônjuge ou companheiro(a); parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive; ou
- II. Sócio(a) ou cônjuge de sócio(a) com interesses comerciais diretos.

Parágrafo único - A vedação de que trata os incisos I e II deste artigo também se aplicará aos membros da comissão julgadora.

**Artigo 48** – Critérios para o exame de qualificação:

I. correrão em período não menor que 6 (seis) meses antes do encerramento do prazo para defesa de doutorado. A secretaria da CEPG encaminhará a tese ou dissertação do aluno para a banca examinadora, em texto escrito e/ou em mídia eletrônica, com antecedência de 30 (trinta) dias.

II. A banca examinadora deverá ser composta por:

- a. 2 (dois) membros externos, desde que tenha obtido o título de doutor(a) em instituição diferente da UNIFESP; ou seja vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à UNIFESP.
- b. 1 (um) membro interno ao programa de pós-graduação em patologia.

III. No ato da solicitação do exame de qualificação, o estudante de doutorado deverá apresentar a comprovação de um artigo científico publicado ou aceito para publicação, como primeiro autor.

Parágrafo único - Docente orientador não é membro da banca, mas preside os trabalhos da banca examinadora, sem direito a voto.

## **CAPÍTULO VII - DA FINALIZAÇÃO DOS CURSOS**

### **SEÇÃO I - DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES E TESES**

**Artigo 49** - Antes da Defesa o(a) candidato(a) deverá cumprir as seguintes exigências:

- I. Ter sido aprovado(a) no Exame de Qualificação de doutorado;
- II. Ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa;
- III. Ter apresentado documento de certificação de proficiência em língua estrangeira ou ter sido aprovado(a) no exame de proficiência;

IV. Parecer Aprovado do Comitê de Ética, conforme o projeto desenvolvido, caso tenha sido entregue anteriormente apenas o documento de submissão.

**Artigo 50** - A Dissertação de Mestrado será apresentada pelo candidato a uma Comissão Examinadora, frente à qual este fará a respectiva defesa, em sessão pública.

§ 1º - A defesa da dissertação somente será agendada após a comprovação da submissão de um artigo como primeiro autor, encaminhada à CEPG.

§ 2º - A Comissão Examinadora para obtenção do título de Mestre será composta de três membros indicados pela CEPG do Programa, aprovados pela CaPGPq-EPM, funcionando sob a presidência do Orientador do candidato, que também será membro nato e sem direito a voto.

§ 3º - Um membro da Banca Examinadora deverá ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 3º - Deverá constar da Banca Examinadora um suplente, externo ao corpo docente do Programa.

§ 4º - Os membros da Banca Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 5º - O candidato terá 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral da dissertação, após a qual, iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 (trinta) minutos de arguição e o candidato tempo equivalente para suas respostas.

Parágrafo único: Serão considerados(as) como membros externos os(as) participantes não vinculado à Unifesp que:

- I. Obteve o título de doutor(a) em instituição diferente da Unifesp; ou
- II. Seja vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à Unifesp.

**Artigo 51** - No julgamento da Dissertação ou Trabalho Equivalente serão atribuídos os conceitos de "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo a avaliação de dois examinadores, no mínimo.

Parágrafo único - Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar a dissertação com as devidas correções, no prazo máximo de 30 dias, junto com todas as documentações exigidas pela CEPG, com cópia para seu orientador, bem como realizar o depósito da dissertação no Repositório da Universidade Federal de São Paulo, seguindo o fluxo determinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 52** - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Mestrado, será conferido o grau de Mestre em Ciências.

**Artigo 53** - Cabe ao CPGPq homologar os títulos de Mestre.

**Artigo 54** - O trabalho de pesquisa desenvolvido para elaboração de Tese exigida para obtenção do grau de Doutor deverá ser original, capaz de representar contribuição significativa para o conhecimento do tema tratado.

**Artigo 55** - A Tese será apresentada pelo candidato a uma Comissão Examinadora, frente a qual, em sessão pública, a defenderá.

§ 1º - A Banca Examinadora para obtenção do título de Doutor será composta de cinco membros indicados pela CEPG do Programa, sendo 1(um) deles o orientador, 2(dois) membros externos à UNIFESP, aprovada pela CaPGPq-EPM, funcionando sob a presidência do Orientador do candidato, seu membro nato.

§ 2º - Dois membros da Banca Examinadora serão externos ao corpo docente do Programa.

§ 3º - Deverão constar da Banca Examinadora, dois suplentes sendo pelo menos um externo ao corpo docente da UNIFESP.

§ 4º - Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir, no mínimo, o título de Doutor.

§ 5º - O candidato terá 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentação oral da tese, após a qual, iniciará a defesa. Cada examinador terá direito a 30 (trinta) minutos de arguição e o candidato tempo equivalente para suas respostas.

Parágrafo único - Serão considerados membros externos da Comissão julgadora, o(a) participante não vinculado à UNIFESP e que obteve o título de doutor(a) em instituição diferente da UNIFESP, ou seja, vinculado(a) a outra instituição ou programa de pós-graduação externo à UNIFESP.

**Artigo 56** - No julgamento da defesa de Tese, serão atribuídos conceitos de "Aprovado" ou "Reprovado" prevalecendo a avaliação de três examinadores no mínimo.

Parágrafo Único: Após a defesa, se aprovado, o aluno deverá entregar a tese com as devidas correções, no prazo máximo de 30 dias, junto com todas as documentações exigidas pela CEPG bem como realizar o depósito da tese no repositório da Universidade Federal de São Paulo, seguindo o fluxo determinado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

**Artigo 57** - Ao aluno que cumprir todas as exigências regulamentares previstas para o Doutorado, será conferido o grau de Doutor em Ciências.

**Artigo 58** - Cabe ao CPGPq homologar os títulos de Doutor.

## SEÇÃO II - DO TÍTULO DE MESTRE

**Artigo 59** - Para a homologação do título de Mestre pelo CPGPq, o(a) aluno(a) deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas e supervisionadas, conforme estabelecido neste Regimento.
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua inglesa.
- V. Entregar ao orientador todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VI. Ter aprovada a dissertação, ou trabalho equivalente, pela Comissão Julgadora.
- VII. Depositar no Repositório da UNIFESP a dissertação ou trabalho equivalente, no prazo máximo de 30 dias após a defesa.

## SEÇÃO III - DO TÍTULO DE DOUTOR

**Artigo 60** - Para a homologação do título de Doutor, o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades, programadas e supervisionadas, conforme estabelecido neste Regimento.
- II. Cursar as disciplinas obrigatórias e ser aprovado;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua inglesa
- V. Desenvolver trabalho original constituindo-se em base para o desenvolvimento da tese de Doutorado;
- VI. Ser aprovado no Exame de Qualificação, segundo os critérios estabelecidos neste Regimento.
- VII. Entregar ao orientador todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VIII. Ser aprovado na defesa de tese;

IX. Depositar no Repositório da UNIFESP a dissertação ou trabalho equivalente, no prazo máximo de 30 dias após a defesa.

**Artigo 61** - A tese de Doutorado poderá, opcionalmente, ser apresentada sob a forma de compilação de trabalhos aceitos para publicação, produzidos pelo aluno durante o período em que esteve matriculado regularmente no Programa de Pós-Graduação e, obrigatoriamente, abrangendo o tema de seu projeto de tese, sendo que ao menos dois desses trabalhos deverão ter o aluno como primeiro autor.

Parágrafo único - A opção pela apresentação disposta no *caput* deste artigo exige que, no volume da tese, os artigos sejam precedidos de um apanhado do estado atual da arte, localizando o objeto de estudo dentro da área e justificando-o, bem como uma conclusão geral que permeie todos os resultados apresentados sob a forma de publicações.

## **CAPÍTULO VIII - DO PÓS-DOCTORADO**

**Artigo 62** - O candidato ao pós-doutorado deverá possuir o título de doutor, no país ou no exterior; além de apresentar projeto de pesquisa relevante com o aceite do supervisor e da Comissão avaliadora indicada pela CEPG.

**Artigo 63** - Dentro do programa de Pós-graduação em patologia, se aprovado, o pós-doutorado terá as seguintes funções:

- I. Realizar a mentoria de publicações dos mestrandos e doutorandos;
- II. Realizar workshops semestrais sobre metodologias científicas;
- III. Auxiliar no envio de resumos para congressos e projetos para obtenção de financiamento;
- IV. Auxiliar no envio da documentação para a os comitês de ética (humano ou animal);
- V. Participar ativamente de pelo menos duas disciplinas da pós-graduação em patologia.

## **CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 64** – Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG.

**Artigo 65** – Este Regimento entra em vigor um dia útil após a sua homologação pelo CPGPq.